



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO

RESOLUÇÃO Nº 03/PPGJOR/2020, de 20 de Fevereiro de 2020

Dispõe sobre os critérios para a realização do ESTÁGIO DE DOCÊNCIA como disciplina obrigatória do Programa de Pós-graduação em Jornalismo (PPGJOR) e estabelece as regras e atividades que podem ser desenvolvidas pelos discentes.

O COORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, de 04 de Abril de 2017, que estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Resolução número 44/CPG/2010 de 09 de Dezembro de 2010 que normatiza o Estágio de Docência na Universidade Federal de Santa Catarina, normatiza os critérios, regras e atividades a serem cumpridas e desenvolvidas pelos discentes¹ no âmbito da UFSC, junto ao programa.

Artigo 1º. O Estágio de Docência é obrigatório aos alunos regulares do Programa e deverão ser realizadas na UFSC, em nível de Ensino de Graduação.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 2º Atividades de docência exercidas mediante remuneração – ainda que no âmbito da UFSC – não serão validadas como estágio de docência.

§ 3º As atividades do estágio de docência deverão ser desenvolvidas sistematicamente ao longo de todo um semestre letivo, abrangendo o conjunto de atividades da disciplina.

§ 4º O aluno em estágio de docência poderá assumir alguma atividade sozinho ou protagonizado por ele em apenas 30 por cento da carga horária total da disciplina, com a supervisão do professor responsável.

§ 5º Para o discente do nível de Mestrado é exigido um estágio de docência. Para o discente do nível de Doutorado são exigidos dois estágios de docência.

¹ As palavras discente(s), estagiário(s), aluno(s), solicitante(s), requerente(s), orientador(es), supervisor(es), referem-se a todos os gêneros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO

Artigo 2º. São consideradas atividades de ensino para Estágio de Docência:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III. aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido ou seminários.

Parágrafo único. As atividades de avaliação, quando realizadas pelo estagiário, deverão necessariamente ser supervisionadas pelo docente responsável pela disciplina.

Artigo 3º. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a Linha de Pesquisa na qual se insere o pós-graduando.

Artigo 4º. Na definição das disciplinas e dos respectivos professores responsáveis pelas mesmas que poderão contar com a participação de discentes de Pós-Graduação devem considerar:

- I. as características da disciplina;
- II. a área de atuação do discente no programa de Pós-Graduação;
- III. a manifestação do departamento em que ocorrer a atividade.

Parágrafo único. É permitida a atuação em simultâneo de mais de um discente de Pós-Graduação em cada disciplina.

Artigo 5º. O acompanhamento e a avaliação do estagiário somente podem ser realizados por professor supervisor que possua título de doutor.

Artigo 6º. Somente poderão realizar o estágio de docência os alunos que já tenham cursado, com aprovação, a disciplina obrigatória Teoria do Jornalismo.

Artigo 7º. Para a realização do Estágio de Docência é necessária a matrícula na Secretaria do PPGJOR.

Artigo 8º. No ato da matrícula o discente pós-graduando deve apresentar (em formulário próprio, disponível no site do programa), os seguintes documentos:

- I. O Plano de Ensino da Disciplina;
- II. O histórico escolar atualizado;
- III. O Plano de Trabalho detalhado, elaborado em conjunto com o orientador e o professor responsável pela disciplina na qual ocorrerá o estágio, informando: (a) as atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO

que serão realizadas pelo pós-graduando e (b) as contribuições desta atividade para a pesquisa e a formação dos discentes;

IV. O comprovante das anuências do Orientador, do Chefe do Departamento e do Coordenador do Curso de Graduação para o qual a disciplina é ofertada.

Artigo 9º. Compete ao Colegiado do PPGJOR a aprovação do Plano de Trabalho de cada discente que solicitar matrícula em Estágio de Docência.

Artigo 10. Na conclusão do Estágio de Docência, o discente pós-graduando deve apresentar na secretaria o Relatório Final de Estágio de Docência (em formulário próprio disponível no site institucional do programa), acompanhado de pareceres emitidos pelo professor supervisor do estágio e pelo professor orientador, com atribuição de conceito.

Artigo 11. O mestrando pode cursar até duas disciplinas de Estágio de Docência e o doutorando pode cursar até quatro disciplinas de Estágio de Docência.

§ 1º Em cada disciplina de Estágio de Docência o discente mestrando pode obter dois créditos, totalizando até quatro créditos para integralização curricular.

§ 2º Em cada disciplina de Estágio de Docência, o discente doutorando pode obter dois créditos, totalizando até oito créditos para integralização curricular.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a quinze (15) horas/aula.

Artigo 12. Deverão constar no histórico escolar do discente de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Estágio de Docência, dados específicos da disciplina em que atuou: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que foi ministrada e ano/semestre. O Estágio de Docência deverá ser designado como Estágio de Docência I, Estágio de Docência II, Estágio de Docência III e Estágio de Docência IV, sendo os dois últimos exclusivos do nível Doutorado.

Artigo 13. O não cumprimento das disposições desta norma complementar implica a impossibilidade de realização do estágio de docência ou sua posterior regularização.

Artigo 14. Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado do PPGJOR, revogando-se resoluções anteriores.

Prof.^a Dr.^a Cárilda Emerim
Coordenadora do PPGJOR/UFSC
Portaria nº 471-A/2018/GR